**Andressa Gomes de Rezende Alves** 

Ariadne Celinne de Souza e Silva

Carina Elisabeth Maciel

Celeida Maria Costa de Souza e Silva

Celi Corrêa Neres

Elisangela Alves da Silva Scaff

**Evelyn Iris Leite Morales Conde** 

**Fábio Mamoré Conde** 

Graziela de Brito Napi

João Ferreira de Oliveira

Kellcia Rezende Souza

Maria Dilnéia Espíndola Fernandes

Maria Teresa Miceli Kerbauy

Marilda Oliveira Costa

Nadia Bigarella

Regina Tereza Cestari de Oliveira

Tatiane da Silva Lima

**Vera Lucia Gomes** 

Vera Maria Vidal Peroni

Vilma Miranda de Brito

Esta coletânea reúne artigos de pesquisadores dos Programas de Pós-Graduação em Educação de universidades brasileiras, em especial da região Centro-Oeste, relacionados à temática "Educação e Democracia: políticas e direitos sociais", com o objetivo de analisar e debater a educação enquanto direito social e a materialização desse direito, por meio de políticas para a Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio), a Educação Superior e as modalidades de ensino.

Entendendo que a educação é um bem jurídico, individual e coletivo, proclamada como direito social pela Constituição Federal de 1988 e, portanto, direito do cidadão e dever do Estado, é que se propõe aprofundar o debate, de modo que a articulação entre os artigos se garante pelo eixo definido neste livro, ou seja, o direito à educação e a sua efetivação, em uma sociedade marcada pela desigualdade social e educacional.

# **EDUCAÇÃO E DEMOCRACIA**

**POLÍTICAS E DIREITOS SOCIAIS** 

Regina Tereza Cestari de Oliveira organizadora









**EDUCAÇÃO** 

Ш

**DEMOCRACIA:** 

políticas



publicação do livro Educação e Democracia: Políticas e direitos sociais se constitui em leitura significativa a todos que têm interesse pelas discussões das políticas educacionais. Com vários autores, de larga experiência nas temáticas elencadas para compor a obra, os textos oferecem aos leitores uma análise que perpassa por questões gerais como a relação entre o público e o privado, o planejamento educacional e o direito à educação, com conteúdos articulados a diferentes níveis e modalidades de ensino, oferecendo assim, um panorama ao mesmo tempo amplo e profundo, que permite compreender a educação como um direito social

Fabio Perboni

m um momento em que as modificações em curso na sociedade, decorrentes do aprofundamento da revolução informacional e da financeirização da economia, se aprofundam desafiando-nos a refletir sobre seus impactos. sobre a sociedade e a educação, o lançamento do livro Educação e Democracia: Políticas e direitos sociais nos ajuda muito. O conjunto de textos aqui reunidos permite uma compreensão abrangente das modificações em curso na educação em nosso país e as principais formas de luta que devemos utilizar para enfrentá-las.

Romualdo Luiz Portela de Oliveira

# EDUCAÇÃO E DEMOCRACIA

Políticas e Direitos Sociais

#### © 2019 - Editora OESTE

#### **TITULO**

EDUCAÇÃO E DEMOCRACIA: POLÍTICAS E DIREITOS SOCIAIS

#### **ORGANIZADORA**

Regina Tereza Cestari de Oliveira

## EDIÇÃO, PROJETO GRÁFICO

Editora Oeste

### DIAGRAMAÇÃO

Ricardo Barbosa Porto

#### **REVISÃO**

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos seus respectivos autores.

#### CAPA / ARTE-FINAL

Ricardo Barbosa Porto

### **PUBLICAÇÃO DA**



#### **Oeste**

www.editoraoeste.com.br editoraoeste@hotmail.com

### ISBN 9788545584124 Depósito Legal na Biblioteca Nacional Impresso no Brasil

Obra aprovada pelo Conselho editorial da Editora Oeste Através da resolução n. 112/2019.

#### CONSELHO EDITORIAL

Dra. Alda Maria do Nascimento Osório / UFMS

Dra. Alexandra Ayach Anache / UFMS

Dr. Amaury de Souza / UFMS

Dr. Antônio Carlos do Nascimento Osório / UFMS

Dra. Carla Dupont - Vercors, França

Dra. Eurize Caldas Pessanha / UFMS

Dra. Fabiany de Cássia Tasvares Silva / UFMS

Dr. Flávio Aristone / UFMS

Me. Horacio Porto Filho / UTCD-PY

Dr. Leo Davan - Univ. de Paris 1 - Sorbonne

Dr. Luiz Otavio Saraiva Ferreira / UNICAMP

Dra. Margarita Victoria Rodriguez / UFMS

Dra. Maria Dilnéia Espindola Fernandes / UFMS

Dra. Myrna Wolf B. dos Santos / UFMS

Dra. Regina Tereza Cestari de Oliveira / UCDB

Dra. Soraia Napoleão de Freitas / UFSM

Dra. Silvia Helena Andrade de Brito / UFMS

Dra. Tatiana Calheiros Lapas Leão / SED-MS

### APOIO FINANCEIRO A PROJETOS DE PESQUISA



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Educação e democracia: políticas e direitos sociais / Regina Tereza Cestari de Oliveira, organizadora. -- Campo Grande, MS: Ed. Oeste, 2019.

211 p.: il.; 23 cm. Inclui bibliografias. ISBN 978-85-45584-12-4 (broch.)

1. Educação e Estado - Brasil. I. Oliveira, Regina Tereza Cestari de.

CDD (23) 379.81

# Regina Tereza Cestari de Oliveira ORGANIZADORA

# EDUCAÇÃO E DEMOCRACIA

Políticas e Direitos Sociais

Campo Grande 2019



# SUMÁRIO

Regina Tereza Cestari de Oliveira	, <i>1</i>
RELAÇÃO ENTRE O PÚBLICO E O PRIVADO: O PAPEL DA EDUCAÇÃO NA FORMAÇÃO DE UMA SOCIEDADE DEMOCRÁTICA	11
EDUCAÇÃO INFANTIL: DIREITO SOCIAL E INDIVIDUAL	27
O PROGRAMA ENSINO MÉDIO INOVADOR NO CONTEXTO DA POLÍTICA EDUCACIONAL  Maria Dilnéia Espíndola Fernandes Andressa Gomes de Rezende Alves	43
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA: A EVASÃO ESCOLAR NOS INSTITUTOS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	59
O DIREITO À EDUCAÇÃO SUPERIOR NO BRASIL: POLÍTICAS  DE ACESSO E PERMANÊNCIA EM QUESTÃO	77

PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL E O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA PARA ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA: O ACESSO E A PERMANÊNCIA NA ESCOLA
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE-MS E A META 4 – EDUCAÇÃO ESPECIAL
TESTES, IDEB E QUALIDADE DA EDUCAÇÃO EM UMA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MATO GROSSO: RANKING, COMPETIÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO
DIREITO À EDUCAÇÃO: UMA ANÁLISE DAS METAS EDUCACIONAIS PRESENTES NOS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO DO MILÊNIO (ODM) E DOS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)155 Celeida Maria Costa de Souza e Silva Ariadne Celinne de Souza e Silva
O DIREITO À EDUCAÇÃO NOS PLANOS DE AÇÃO DO SETOR EDUCACIONAL DO MERCOSUL
FÓRUNS DE EDUCAÇÃO: INSTRUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO NA GESTÃO EDUCACIONAL BRASILEIRA
SOBRE OS AUTORES

# DIREITO À EDUCAÇÃO

UMA ANÁLISE DAS METAS EDUCACIONAIS PRESENTES NOS
OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO DO MILÊNIO (ODM)
E DOS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL (ODS)

Celeida Maria Costa de Souza e Silva Ariadne Celinne de Souza e Silva

o ordenamento jurídico brasileiro o direito à Educação está presente no rol de direitos sociais do Artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), sendo um dever de prestação do Estado perante o indivíduo. Tem como função, estabelecida no Art. 205 da CRFB/88, o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Ademais, o Direito à Educação é um direito humano presente em inúmeros documentos internacionais como motor essencial para a promoção de mudanças e justiça social. O foco neste artigo é o estudo das metas educacionais presentes originalmente nos Objetivos do Desenvolvimento do Milênio (ODM), as quais estiveram em vigor até o ano de 2015, e a continuidade dessas metas por meio das estabelecidas nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) que devem ser cumpridas até o ano 2030.

A importância destas metas, e principalmente da adaptação destas no contexto brasileiro, é que a educação formal tem status de serviço público essencial no texto constitucional. O ensino deve ser pautado pelos princípios de igualdade de condições, liberdade, pluralismo, gratuidade de ensino público, valorização dos profissionais, gestão democrática do ensino, garantia de padrão de qualidade (Art. 206 da CRFB/88).

# OS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO DO MILÊNIO E OS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A Declaração do Milênio (UNITED NATIONS, 2001)¹ foi estabelecida durante a Cúpula do Milênio das Nações Unidas entre 06 e 08 de setembro de 2000. Os Objetivos do Desenvolvimento do Milênio ou Objetivos do Milênio foram traçados com o propósito de estabelecer mundialmente os valores da dignidade humana, da igualdade e da equidade. Reafirmando, desta maneira, os valores da Carta das Nações Unidas, para que a injustiça e a desigualdade fossem reduzidas.

A responsabilidade comum de gestão pelo desenvolvimento social e econômico é valor principal fomentado pela Declaração do Milênio, juntamente com a solidariedade intrínseca à luta pelos direitos humanos. Tanto que no texto da Declaração são determinados como valores fundamentais essenciais para as relações internacionais no século XXI: a liberdade, a igualdade, a solidariedade, a tolerância e o respeito pela natureza (UNITED NATIONS, 2001, p.6).

Os oito objetivos, os quais vigoraram de 2001 a 2015, eram conhecidos também como 8 passos para mudar o mundo<sup>2</sup>: 1. Acabar com a fome e a miséria; 2. Atingir o ensino básico universal; 3. Igualdade entre sexos e valorização da mulher; 4. Reduzir a mortalidade infantil; 5. Melhorar a saúde das gestantes; 6. Combater a AIDS, a malária e outras doenças; 7. Qualidade de vida e respeito ao meio ambiente; 8. Estabelecer uma parceria mundial para o desenvolvimento.

Para dar continuidade aos ODM, foi estabelecida na Agenda 2030, os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (2016-2030). A agenda entrou em vigor em 1º de janeiro de 2016 e inclui 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas associadas que são integradas e indivisíveis. A agenda objetiva alcançar o desenvolvimento sustentável em três dimensões: econômica, social e ambiental, dando continuidade às conquistas dos ODM e buscando atingir as metas não alcançadas (NAÇÕES UNIDAS, 2015, p.1).

Declaração do Milênio. Cimeira do Milênio. 06 a 08 de setembro de 2000. United Nations Information Centre: Lisbon. Disponível em http://www.pnud.org.br//Docs/declaracao\_do\_milenio.pdf. Acesso em: 04 julho 2019

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Para resumir os objetivos transcrevemos os textos das imagens utilizadas pelo Portal ODM como logomarcas dos Objetivos do Desenvolvimento do Milênio. Disponível em: http://www.odmbrasil.gov.br/o-brasil-e-os--odm. Acesso em 25/07/2019.

DIREITO À EDUCAÇÃO uma análise das metas educacionais presentes nos objetivos do desenvolvimento do milênio (odm) e dos objetivos do desenvolvimento sustentável (ods)

Em síntese³ os 17 ODS são: 1. Erradicação da pobreza; 2. Fome zero; 3. Boa saúde e bem-estar; 4. Educação de qualidade; 5. Igualdade de gênero; 6. Água limpa e saneamento; 7. Energia Limpa e Acessível; 8. Emprego Digno e Crescimento Econômico; 9. Indústria, Inovação e infraestrutura; 10. Redução das desigualdades; 11. Cidades e comunidades sustentáveis; 12. Consumo e produção responsáveis; 13. Combate às alterações climáticas; 14. Vida debaixo d'água; 15. Vida sobre a Terra; 16. Paz, justiça e instituições eficazes; 17. Parceiras em prol das metas.

Nota-se que os ODS são um desdobramento dos ODM, estabelecendo-se como uma continuidade do esforço promovido pelos ODM: "[...] A nova Agenda se baseia nos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio e pretende completar o que estes não alcançaram, particularmente em alcançar os mais vulneráveis<sup>4</sup>" (NAÇÕES UNIDAS, 2015, p.7).

A Agenda 2030 afirma ser resultado de todas as grandes cúpulas e conferências das Nações Unidas:

A nova Agenda é guiada pelos propósitos e princípios da Carta das Nações Unidas, incluindo o pleno respeito ao direito internacional. Fundamenta-se na Declaração Universal dos Direitos Humanos, nos tratados internacionais de direitos humanos, na Declaração do Milênio e no documento final da Cúpula Mundial de 2005. É informada por outros instrumentos, tais como a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento. (NAÇÕES UNIDAS, 2015, p.5).

Constata-se que a posição nacional quanto à Agenda 2030 é adaptá-la às estratégias nacionais de desenvolvimento, tanto que no Relatório Nacional Voluntário (RNV)<sup>5</sup> em 2017 a Presidência da República determinou que os ODS levem

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Para resumir os objetivos transcrevemos os textos das imagens utilizadas pelo Itamaraty como logomarcas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica--externa/desenvolvimento-sustentavel-e-meio-ambiente/134-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel-ods. Acesso em: 25 julho 2019.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/. Acesso em: 04 julho 2019.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Para compor o RNV sobre os ODS, o governo brasileiro disponibilizou em ambiente eletrônico um formulário e diversos atores da sociedade civil, do governo federal e subnacionais, dos institutos de pesquisa encaminharam informações e recomendações sobre as iniciativas desenvolvidas. (Secretaria de Governo da Presidência da República, 2017, p.33).

em consideração o Plano Plurianual (PPA) (2016-2019) que abrange as diretrizes da administração pública.

O primeiro passo na etapa de internalização da Agenda 2030 foi verificar a correspondência das metas dos ODS aos atributos estabelecidos pelo PPA 2016-2019, em mapeamento realizado no segundo semestre de 2016. A correspondência das metas e indicadores dos ODS com os atributos do PPA visa a identificar a congruência entre os objetivos declarados pela Agenda 2030 com o instrumento de planejamento do Governo Federal, vinculando a visão de médio prazo da atuação governamental com a expectativa de implantação dos compromissos constantes nos ODS (Secretaria de Governo da Presidência da República, 2017, p. 26).

Neste Relatório Nacional Voluntário (2017, p. 26-27) foi exposto que há 86% de vinculação entre as metas do ODS e os atributos do PPA. Enquanto há 78% de vinculação entre os indicadores dos ODS e os atributos do PPA. Inclusive, que há necessidade de integração interministerial porque diversos Ministérios podem contribuir para a realização das metas.

Para a implementação da Agenda 2030 foi criada por meio do Decreto nº 8.892/2016 a Comissão Nacional para os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, responsável por elaborar o plano de ação, propor estratégias, instrumentos, promover a articulação para a implementação dos ODS. A Comissão é composta por 16 membros representantes dos Governos Federal, Estaduais, Distrital e Municipais. Ressalta-se que a Agenda 2030 é um plano de ação e, para implementá-la nacionalmente, é necessário à adesão dos governos estaduais, distrital e municipais com políticas públicas alinhadas aos 17 ODS.

Esta Comissão Nacional atribuiu ao Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) a função de assessoramento técnico permanente, o qual realiza o processo de adequação das metas globais às metas brasileiras.

Nota-se, portanto, a inserção da Agenda 2030 nas mais diversas camadas de planejamento nacional. No caso das metas relacionadas à educação, isto fica ainda mais evidente, quando se compara a agenda 2030 ao Plano Nacional de Educação (2014-2024).

O Plano Nacional de Educação (PNE) é uma obrigatoriedade prevista pelo Artigo 214 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88). O PNE que deve ter duração decenal tem por objetivo definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de articular o sistema nacional de educação com foco na erradicação do analfabetismo; universalização do atendimento escolar; melhoria

da qualidade de ensino; formação para o trabalho; promoção humanística, científica e tecnológica do país e estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

Durante a vigência dos ODM, estava em vigor o PNE 2001-2010 estabelecido pela Lei 10.172/2001, e durante a vigência dos ODS, o PNE 2014-2024, aprovado pela Lei 13.005/2014, que estará em vigor pela quase totalidade da Agenda 2030.

Desta maneira, pode-se monitorar a efetivação da Agenda 2030, quanto às metas educacionais, pelo cumprimento das metas do PNE 2014-2024, pois estas são acompanhadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) que publica relatórios a cada dois anos sobre o cumprimento das metas estabelecidas pelo PNE. O PNE tem um importante papel para o planejamento e a efetivação de políticas. E é interessante que o acompanhamento, o monitoramento contínuo e as avaliações sejam feitos pelas diferentes instâncias do Estado como também da sociedade civil.

#### METAS EDUCACIONAIS NOS ODM E NOS ODS

A "universalização da educação primária" era o segundo ODM e esta deveria ocorrer até o ano de 2015, assegurando que todas as crianças, tanto meninos quanto meninas, estivessem em condições de completá-la. No Brasil, refere-se ao ensino fundamental que tem duração de nove anos.

O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) utilizava como indicadores para a meta deste ODM: "a taxa líquida de matrícula no ensino primário; a proporção de alunos que iniciam o 1º ano e atingem o 5º ano e a taxa de alfabetização na faixa etária de 15 a 24 anos" (IPEA, 2010, p.52).

Os relatórios das Nações Unidas de 2014<sup>6</sup> e 2015<sup>7</sup> sobre os ODM apresentam um avanço nas matrículas desde 1990 e principalmente desde a adoção dos ODM em 2000. Na América Latina, a porcentagem em 1990 era de 87%, 94% em 2000, 94% em 2012 e o relatório projetava 94% para 2015. Estes dados baseiam-se no número de matrículas no ensino fundamental em relação a população total na mesma faixa etária.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> (UNITED NATIONS, 2014, p.16).

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> (UNITED NATIONS, 2015, p.25).

O Brasil adaptou este ODM, a meta brasileira para este objetivo era de "garantir que, até 2015, todas as crianças, de todas as regiões do país, independentemente da cor, raça e sexo, concluíssem o ensino fundamental" (IPEA, 2010, p.52), desdobrando em cinco indicadores (A, B, C, D e E):

INDICADOR A: Taxa de frequência escolar líquida das pessoas de 7 a 17 anos, por grupos de idade e nível de ensino, segundo sexo e cor/raça – Brasil e grandes regiões; INDICADOR B: Taxa de frequência líquida das pessoas de 7 a 17 anos de idade, segundo os quintis de rendimento familiar mensal per capita; INDICADOR C: Proporção de pessoas de 11 e 12 anos que tenham concluído a 4ª série do ensino fundamental e pessoas de 18 anos que concluíram este nível de ensino; INDICADOR D: Índice de adequação idade-anos de escolaridade, da população de 9 a 16 anos – Brasil e grandes regiões; INDICADOR E: Taxa de alfabetização das pessoas de 15 a 24 anos de idade, segundo sexo, cor/raça e situação do domicílio – Brasil e grandes regiões (IPEA, 2010, p.52).

Segundo o 5º Relatório Nacional de Acompanhamento dos ODM<sup>8</sup> (IPEA, 2014, p.38), no Brasil, foi cumprida a meta de acesso ao ensino fundamental, e houve aumento na quantidade de crianças que estavam no ensino fundamental nos anos/séries e idades certas:

No Brasil, a tendência tem sido de progresso constante no cumprimento do ODM 2. A universalização do acesso ao ensino fundamental foi atingida e houve melhoria substantiva do fluxo, isto é, aumentou a quantidade de crianças que estão no ensino fundamental na série e idade certas. Em 2012, 81% dos alunos com 12 anos estavam cursando o sétimo ou o sexto anos (IPEA, 2014, p. 38).

O Relatório supracitado ressalta que o Brasil nas últimas décadas ampliou o acesso à educação, com o ensino fundamental de nove anos desde 2007 e a obrigatoriedade de educação infantil aos 4 e 5 anos a partir de 2016 (IPEA, 2014, p.38).

No entanto, após dez anos da promulgação da EC nº 59, e da meta 1 do PNE 2014-2024 que estabelecia o ano de 2016 como limite para a universalização da pré-escola no Brasil "não foi observada a obrigatoriedade de universalização em relação à faixa de 4 a 5 anos" (DOURADO, 2017, p. 75).

<sup>8</sup> Os dados a seguir referem-se ao 5º Relatório Nacional de Acompanhamento dos ODM p.38-47.

O mesmo documento indica que no Brasil em 1990, 59,9% dos jovens de 14 a 24 anos tiveram pelo menos seis anos de escolarização e em 2012, a percentagem é de 84%. Em 1990, 66,4% dos jovens de 15 a 24 anos não tinham completado o ensino fundamental, enquanto em 2012, a taxa era de 23,2% dos jovens. Em 2012, quase a totalidade (98,7%) dos jovens desta faixa etária estava alfabetizada (IPEA, 2014, p. 38-47).

A taxa de escolarização da população de 7 a 14 anos era de 81,2% em 1990 e passou a 97,7% em 2012. Diante destes dados, o relatório aponta para a universalização do acesso escolar no país. Quanto à taxa de adequação da idade para a série<sup>9</sup> a taxa do Brasil era de 50,3% em 1990 e passou a 79,6% em 2012. (IPEA, 2014, p. 41-43).

É inegável que houve a ampliação do acesso ao ensino fundamental, no entanto, o desafio que ainda se apresenta para essa etapa da educação é a de elaborar ações e políticas pedagógicas que possibilitem condições de permanência com qualidade<sup>10</sup> para todos, o que de acordo com Dourado (2017, p. 79), "implica discutir os processos de gestão, formativos, avaliativos [...] bem como o financiamento" e a articulação das políticas nacionais com a dos estados, do Distrito Federal e a dos municípios.

Quanto ao direito à educação, nos ODS, houve uma ampliação do objetivo educacional. O quarto ODS objetiva "assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos". Este objetivo foi dividido em dez metas educacionais e, de acordo com o IPEA (2018, p.109) as dez metas se aplicam ao Brasil.

Neste texto opta-se por tratar da meta 4.1 dos ODS, por considerar que amplia o que estava previsto na meta educacional dos ODM no que diz respeito à universalização da educação. A meta 4.1 dos ODS, apresentada pela Organização das Nações Unidas (ONU) estabelece: "Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário livre, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes".

Esta meta foi adaptada pelo IPEA (2018, p.111) para:

até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino fundamental e médio, equitativo e de qualidade, na idade adequada, assegurando a oferta gratuita na rede pública e que conduza a resultados de aprendizagem satisfatórios e relevantes.

<sup>9</sup> A taxa de adequação considera os estudantes que tem até um ano superior à idade adequada para a série.

<sup>10</sup> A respeito do conceito de qualidade da educação, ver: Dourado; Oliveira (2009); Dourado; Oliveira; Santos (2007).

Os indicadores da ONU para esta meta: "4.1.1 Percentual de crianças e jovens: *i*) nas séries 2/3; *ii*) nos anos finais do Ensino Fundamental; e *iii*) nos anos finais do Ensino Fundamental, que alcançaram pelo menos a proficiência mínima em (i) interpretação de texto (ii) matemática, por sexo." (IPEA, 2018, p.111).

O IPEA (2019, p.9) no diagnóstico sobre a situação atual da universalização do ensino afirma que o ensino fundamental foi universalizado, pois em 2016, 98% das crianças de 06 a 14 anos estavam matriculadas nessa etapa de ensino. Entretanto, o ensino médio não está universalizado, pois em 2016, 70% dos jovens de 15 a 17 anos frequentavam o ensino médio.

Pelo acima exposto nota-se que perante os ODM tanto as metas da ONU, quanto do Brasil valorizam dados quantitativos. A universalização de ensino, conforme as informações divulgadas nos relatórios é assegurada pela presença e frequência das diversas faixas etárias no ensino fundamental.

Em se tratando da universalização do ensino, a meta para 4 e 5 anos não foi atingida [...] estamos muito distantes dos 50% requeridos para matrículas em creche e pré-escola", a universalização no ensino fundamental também não ocorreu, há "mais de 3 milhões de jovens" fora da escola e, o desafio para a universalização do ensino médio é maior ainda, principalmente marcado pelas desigualdades regionais (DOURADO, 2017, p.179).

O IPEA (2018, p. 111) adaptou a meta 4.1 dos ODS apresentada pela ONU à realidade brasileira considerando a Emenda Constitucional nº 59 que assegura a obrigatoriedade e gratuidade do ensino na educação básica dos 4 aos 17 anos. Na redação da meta brasileira, foi cunhada a expressão "na idade adequada" e, segundo o Instituto, isso se deu por conta das metas nacionais do Plano Nacional de Educação (2014-2024) que estabelece metas para a universalização do acesso ao ensino fundamental e médio, bem como que atinja 95% de conclusão do ensino fundamental na idade recomendada.

Com relação ao ensino fundamental, pode-se observar que avanços ocorreram, mas um grande esforço ainda tem que ser feito para garantir que 95% dos estudantes concluam o ensino fundamental na idade recomendada, principalmente levando-se em conta as disparidades regionais, estaduais, municipais e isso demanda planejamento e ações nas políticas educacionais.

Os indicadores nacionais para este objetivo estão em processo de adequação à realidade nacional pelo IPEA (2018, p. 111-112). O Instituto considera como resultados de aprendizagem satisfatórios os do Sistema de Avaliação da Educação

DIREITO À EDUCAÇÃO UMA ANÁLISE DAS METAS EDUCACIONAIS PRESENTES NOS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO DO MILÊNIO (ODM) E DOS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)

Básica (SAEB)<sup>11</sup> e como resultados de aprendizagem relevantes as competências e habilidades necessárias para a inserção social e produtiva do indivíduo. E orienta como subsídio para a construção dos indicadores nacionais:

1.Percentual de jovens com 16 anos que concluíram o ensino fundamental, por sexo (Fonte: Pnad Contínua/IBGE). 2. Percentual de estudantes que tenham atingido o nível de proficiência X na Prova Brasil, em matemática e língua portuguesa, por sexo (Fonte: Prova Brasil/Inep/MEC. Periodicidade: anual) (IPEA, 2018, p.112).

O IPEA (2019, p.9) estabeleceu como primeiro indicador nacional para a meta 4.1 a proporção de jovens de 16 anos e de 19 anos que concluíram o ensino fundamental e o ensino médio. Em 2017, 75,2% desses jovens tinham o ensino fundamental completo e 60% tinham o ensino médio completo.

Como segundo indicador o IPEA (2019, p.10) utilizou o percentual de alunos do 9° ano do ensino fundamental que atingiram o nível 4 ou maior na Prova Brasil, em língua portuguesa e matemática, visto que a escala de proficiência em português 0 a 8 e de matemática de 0 a 9.

Em 2017, em língua portuguesa o percentual estava em 39,5%, sendo que mulheres atingiram uma taxa de 44,2% e os homens 36,0%; já em matemática o percentual estava em 36,9%, tendo as mulheres atingido 32,7% e os homens 42,5%. (IPEA, 2019, p.10).

Cabe lembrar que o SAEB, de iniciativa governamental é composto por um conjunto de avaliações externas em larga escala, que, em geral, tem como eixo a aferição do desempenho dos alunos da Educação Básica por meio de provas padronizadas de língua portuguesa e matemática. Os dados produzidos e disponibilizados pelo sistema de avaliação podem indicar: a qualidade da educação básica ofertada, a desigualdade nas aprendizagens, e "estabelecer *rankings* entre as instituições educativas e, sobretudo, desacreditar a educação pública" (DOURADO, 2017, p. 107).

Para além dos níveis de proficiência considerados pelo IPEA, pelo SAEB, as avaliações externas precisam tornar-se diagnósticas, formativas, partici-

O SAEB teve sua primeira edição em 1990. A respeito das reformulações do SAEB, consultar: portal.inep.gov. br/educação-basica/saeb

pativas e democráticas. Sabe-se que fornecem dados que se apropriados de forma consistentes podem contribuir para orientar às políticas educacionais, as práticas pedagógicas e redimensionar a visão de avaliação predominante, restrita e focada no resultado do aluno.

O IPEA (2019, p.6) fez uma correspondência das metas ODS 4 com as metas do PNE. Estabelecendo que as metas 2,3,6 e 7 do PNE corresponderiam a meta 4.1 dos ODS.

Já se pode apontar uma dificuldade do Brasil em atingir as metas elaboradas para o PNE 2014-2024. Tanto que o Relatório Nacional Submetido para o Terceiro Ciclo da Análise Periódica Universal do Brasil¹² de 2017¹³, afirma que objetivos traçados para 2015 e 2016 relacionados ao PNE ainda não tinham sido alcançados. Inclusive, que os resultados do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA) de 2015 mostraram que mais da metade dos estudantes brasileiros estavam abaixo do nível considerado adequado em ciências, matemática e leitura. (UNITED NATIONS – GENERAL ASSEMBLY, Universal Periodic Review - Third Cycle, National Report: Brazil, 2017, p.19-20).

Como resultado da Análise Periódica Universal, o grupo de trabalho, em suas recomendações temáticas<sup>14</sup>, ressaltou a necessidade do monitoramento e investimento das políticas públicas em direitos humanos pelo país. Inclusive, as sugestões relacionadas ao tema Direito à Educação<sup>15</sup> referem-se, em

Universal Periodic Review ou a Análise Periódica Universal é a análise dos registros de direitos humanos dos 193 países membros da ONU a cada quatro anos. Dá-se pela análise dos relatórios submetidos relacionados a cada país: informações disponibilizadas pelo país de origem, por relatórios de grupos e organizações independentes de direitos humanos e por informações de públicos estratégicos. Ao final dos grupos de trabalho são submetidas recomendações aos países participantes, as quais deverão ser levadas em consideração até o próximo ciclo de Análise Periódica Universal. (UNITED NATIONS – HUMAN RIGHTS COUNCIL, Basic Facts about the UPR. Disponível em: https://www.ohchr.org/EN/HRBodies/UPR/Pages/BasicFacts.aspx. Acesso em 04/07/2019).

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> Documento A/HRC/WG.6/27/BRA/1. Disponível em https://www.ohchr.org/EN/HRBodies/UPR/Pages/BRIndex.aspx. Acesso em: 04 julho 2019.

Recomendações Temáticas submetidas ao país pelo relatório da sessão do Brasil no Terceiro Ciclo da Análise Universal do Brasil de 2017. UPR of Brazil. Matrice of Recommendations. Thematic List of recommendations. Disponível em https://www.ohchr.org/EN/HRBodies/UPR/Pages/BRIndex.aspx. Acesso em 04 julho 2019.

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> Na lista temática de recomendações está como Theme E51: Right to Education - General em nossa tradução, tema E51: Direito à Educação: Geral.

resumo, à necessidade de melhora na qualidade da educação pública e na necessidade de reduzir as desigualdades na educação resultantes das diferenças de renda e status social.

Já a recomendação de número 136.166, neste mesmo documento, orienta o país a assegurar o investimento adequado na implementação do Plano Nacional de Educação 2014-2024 e a investir nos relatórios de progresso para melhorar a transparência e prestação de contas. (UNITED NATIONS – GENERAL ASSEMBLY, UPR of Brazil. Matrice of Recommendations. Thematic List of recommendations, 2017: p.26).

# APONTAMENTOS SOBRE OS INVESTIMENTOS EM EDUCAÇÃO

A meta 20 do PNE 2014-2024 (Lei nº 13.005/2014) prescreve sobre a ampliação dos investimentos públicos em educação pública objetivando atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do País até 2019, e 10% do PIB até 2024. Cabe enfatizar a importância da meta 20 como premissa fundamental para a garantia do direito à educação, na medida em que engloba as outras 19 metas e respectivas estratégias, com variadas ações que visam a "universalização, acesso e permanência dos estudantes a uma educação pública e com qualidade [...] valorização do magistério e a ampliação da jornada escolar" (FERNANDES; SANTOS, 2017, p. 1-2). Para que as metas do PNE 2014-2024 sejam alcançadas, as políticas de financiamento têm que ser adequadas, implantadas e efetivadas.

O 5º Relatório Nacional de Acompanhamento dos ODM apontou que o investimento público direto em educação passou de 3,9% do PIB em 2000 para 5,5% do PIB em 2012. Segundo o Relatório, o investimento público em educação por aluno passou de R\$ 2.000,00 para R\$5.473,00 em 2012 (IPEA, 2015, p.46).

Pois bem, no Relatório do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP) referente ao 2º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, há a separação de dois indicadores para acompanhar os gastos públicos em proporção ao PIB: o referente ao investimento público em educação pública (20A) e o referente ao investimento público em educação (20B) (INEP, 2018, p.327).

O Indicador 20A, que leva em consideração o gasto público em educação pública, apenas os gastos diretos do Governo Federal, dos governos estaduais e do Distrito Federal e dos governos municipais, teve um resultado de 5% do PIB em 2015 (INEP, 2018, p.327-334).

Já o indicador 20B, relativo ao gasto público em educação, engloba os gastos considerados no indicador 20A, e, também, as renúncias fiscais de instituições privadas e gastos extraorçamentários provenientes de contribuições compulsórias de entidades do Sistema S, conforme determinado pelo Art. 5°, §4° da Lei 13.005/2014. Este indicador mostra o investimento de 5,5% do PIB em 2015 (INEP, 2018, p.327-334).

Conforme os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), os gastos públicos com educação chegaram a 5,9% do PIB em 2014, no caso, são utilizados dados do Relatório de Desenvolvimento Humano da ONU. Ainda assim, os dados de investimentos da educação não ultrapassaram 6% do PIB. Diante desses dados, é necessário dobrar os recursos públicos aplicados em educação pública para atingir os 10% do PIB estipulados pelo PNE até 2024 (INEP, 2018, p.334).

No entanto, o Estado brasileiro por meio da Emenda Constitucional (EC) 95/2016, conhecida popularmente como emenda constitucional do teto dos gastos públicos, reduziu as despesas com a educação e a saúde. Em resumo, a EC 95 regula a desvinculação de receitas para saúde e educação. Nessa regra, exceto o pagamento de juros sobre a dívida pública, os gastos públicos não vão acompanhar o crescimento da renda e da população, mas permanecerão limitados a um teto definido pelo montante gasto do ano anterior reajustados pela inflação acumulada, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). "O princípio básico da proposta é que o gasto público federal tenha crescimento real nulo, o que implicará uma redução do gasto público em proporção do PIB" (ROSSI; DWECK, 2016, p. 2). Esse princípio corresponde ao intento de reduzir sistematicamente a participação do Estado na economia e, consequentemente, no crescimento econômico.

Cabe lembrar que, a previsão do Art. 212, §6º da CRFB/88, referente às cotas estaduais e municipais do salário-educação, não foi incluída na base de cálculo determinada pelo Art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. [...] § 6º As cotas estaduais e municipais

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> Sobre o País: Brasil. Disponível em: https://paises.ibge.gov.br/dados/brasil. Acesso em: 23 julho 2019.

da arrecadação da contribuição social do salário-educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino. (Art. 212, CRFB/88, grifos nossos).

Segundo o relatório da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), quando se compara o total do investimento público em educação, com a porcentagem total do investimento do governo em 2015, o Brasil investiu 16% em instituições educacionais, despesas essas que incluem a manutenção de escolas públicas e transferiu cerca de 2% em pagamentos para instituições privadas não educacionais, como empréstimos e bolsas totalizando 18% do investimento público. (OECD, 2018, p. 284) <sup>17</sup>.

Desse modo, as informações divulgadas no relatório da OCDE mostram que o Brasil cumpriu minimamente a previsão constitucional do investimento na educação. Sabe-se, entretanto, que para atingir as metas estabelecidas pelo PNE 2014-2024 e pelos ODS, deve ocorrer um aumento gradual nos investimentos na educação, o qual não se mostra possível diante do teto dos gastos públicos estabelecido em 2016 para os vinte anos seguintes.

Com relação ao investimento em políticas públicas, no RNV sobre os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável apresentado em 2017 o governo brasileiro justifica a reforma fiscal:

A recente crise econômica enfrentada pelo Brasil suscitou o temor de retrocesso em relação aos avanços sociais obtidos nas últimas décadas. Atualmente, não há como pensar em retomada do crescimento econômico, e por conseguinte, do emprego e da renda das famílias – sem uma mudança estrutural do regime fiscal. [...] Por meio da Emenda Constitucional nº 95, de 2016, o Governo brasileiro traçou como principal estratégia para lidar com a crise fiscal o controle dos gastos via congelamento do valor real das despesas primárias – o que implicará uma forte reversão na tendência de crescimento desses gastos verificada nas últimas décadas, mantendo, porém, os pisos constitucionais para os gastos de saúde e educação (Secretaria de Governo da Presidência da República, 2017, p. 51, grifos nossos).

A sigla referente a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico em português é OCDE, contudo a sigla referente a mesma organização em inglês é OECD: Organisation for Economic Co-operation and Development.

Concretamente, "a reforma fiscal proposta pelo governo não é um plano de estabilização fiscal, mas um projeto de redução drástica do tamanho do Estado"; que, em nível macroeconômico, "será um entrave ao crescimento econômico ao institucionalizar e automatizar um ajuste fiscal permanente" (ROSSI; DWECK, 2016, p. 2-5).

Trata-se de uma reforma que traz consigo impactos sociais, posto que, ao desvincular as receitas para investimentos em educação e saúde, a EC 95/2016 não só torna impossível qualquer melhora na saúde e educação públicas no Brasil, como também abre espaço para o sucateamento dessas áreas e para a eliminação de seu caráter universal (ROSSI; DWECK, 2016, p. 2-5).

Ademais, na Declaração de Incheon, em seu ponto 14 destaca a necessidade de aumento do investimento em educação para que a Agenda de educação 2030 seja alcançada, assim como os ODS relacionados ao Direito à Educação:

Reconhecemos que o sucesso da agenda de educação 2030 exige políticas e planejamento sólidos, bem como acordos de implementação eficientes. Também está claro que as aspirações compreendidas pelo ODS proposto 4 não podem ser realizadas **sem um aumento significativo e bem orientado do financiamento**, particularmente nos países que estão mais distantes de alcançar a educação de qualidade para todos, em todos os níveis. Assim, estamos determinados a aumentar a despesa pública em educação, de acordo com o contexto do país, e a estimular a adesão aos indicadores internacionais e regionais, para que haja uma reserva eficiente de pelo menos 4% a 6% do Produto Interno Bruto (PIB) e/ou de pelo menos 15% a 20% do total das despesas públicas em educação. (UNESCO, 2016, p.6).

Importa destacar que para que as metas do PNE 2014-2024 e os compromissos assumidos pelo governo brasileiro na Agenda 2030 relacionados à educação sejam efetivados, é essencial que os recursos financeiros sejam suficientes, seja no âmbito estadual, distrital ou municipal. Desse modo, é imprescindível que aumente os recursos a serem investidos em educação, até atingir os 10% do PIB.

# **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O Direito à Educação como direito de todo cidadão está em evidência no texto constitucional, nas normas infraconstitucionais e nas agendas internacionais. E, para a efetivação da inclusão, da qualidade social, da igualdade de oportunidades, da universalização do acesso e permanência à educação de qualidade, entre outros,

DIREITO À EDUCAÇÃO uma análise das metas educacionais presentes nos objetivos do desenvolvimento do milênio (odm) e dos objetivos do desenvolvimento sustentável (ods)

é fundamental que se amplie os recursos e verbas estatais a fim de que de fato sejam investidos os 10% do PIB até o fim do decênio do PNE 2014-2024.

O Estado brasileiro tem grandes desafios para cumprir o que está previsto na Constituição Federal de 1988, na LDB 9394/1996, no PNE 2014-2024 e nos documentos internacionais, no que diz respeito à universalização do ensino obrigatório dos 4 aos 17 anos.

Não há como desenvolver uma política educacional consistente sem a articulação dos entes federados e isso requer planejamento, reconhecimento das disparidades, desigualdades, não só regionais, mas também estaduais, distrital, municipais e institucionais.

Comparando o objetivo educacional nos ODM e nos ODS, nota-se uma concepção limitada de universalização da educação e formação. Universalização está relacionada a frequência e ao número de matrículas no ensino fundamental e médio e no resultado dos níveis de proficiência em duas áreas de conhecimento.

Com relação ao Brasil, embora os dados do IPEA mostrem que houve um aumento no número de matrículas no ensino fundamental e médio, ainda carece de uma política que garanta o acesso e a permanência com qualidade. Dourado (2017, p.99), enfatiza que "o direito à aprendizagem e ao desenvolvimento, como previsto nos textos legais, só se materializa efetivamente, por meio do direito à educação de qualidade social que deve ser assegurado a todos e todas".

### REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 04 julho 2019.

BRASIL. **Decreto nº 8.892/2016.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2015-2018/2016/decreto/D8892.htm. Acesso em 04 julho 2019.

BRASIL. **Lei 13005/2014.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 04 julho 2019.

DOURADO, L. F. Plano nacional de educação: o epicentro das políticas de estado para a educação brasileira. Goiânia: Editora da Imprensa Universitária – ANPAE, 2017.

DOURADO, L. F; OLIVEIRA, J. F. A qualidade da educação: perspectivas e desafios. **Cad. CEDES**, Campinas, vol. 29, n° 78, p. 201-215, maio/ago. 2009. Disponível em: http://www.cedes.unicamp.br. Acesso em 01 agosto 2019.

DOURADO, L. F; OLIVEIRA, J. F.; SANTOS, C. de A. A Qualidade da Educação: conceitos e definições. Série documental: textos para discussão.

- Brasília, DF, vol. 24, n° 22, p. 5-34, 2007. Disponível em: http://portal.inep.gov.br/documents/186968/485287/A+qualidade+da+educa%C3%A7%C3%A3o+conceitos+e+defini%C3%A7%C3%B5es/8926ad76-ce32-4328-8a26-5139ccedddb4?version=1.3. Acesso em: 01 agosto 2019.
- FERNANDES, M. D. E.; SANTOS, M. de F. M. dos. A meta 20 do PNE 2014-2024: compromissos e desafios para o contexto do financiamento educacional. **FINEDUCA Revista de financiamento da Educação**, Porto Alegre, v. 7, n. 3, p. 1-11, 2017. Disponível em: http://seer.ufrgs.br/fineduca. Acesso em: 02 de agosto de 2019.
- IBGE. **Sobre o País: Brasil.** Disponível em: https://paises.ibge.gov.br/dados/brasil. Acesso em: 22 julho 2019.
- INEP. Relatório do 2º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação. Brasília-DF: 2018. Disponível em: http://portal.inep.gov.br/documents/186968/485745/RELAT%C3%93RIO+DO+SEGUNDO+CICLO+DE+MONITORAMENTO+DAS+METAS+DO+PNE+2018/9a039877-34a5-4e6a-bcfd-ce93936d7e60?version=1.17. Acesso em: 10 julho 2019.
- IPEA. Cadernos ODS: O que mostra o Retrato do Brasil ODS 4. Brasil: 2019. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/190711\_cadernos\_ODS\_objetivo\_4.pdf. Acesso em: 22 julho 2019.
- IPEA. Carta de Conjuntura nº 43, 2º trimestre de 2019. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/conjuntura/190627\_cc\_43\_visao\_geral.pdf. Acesso em: 22 julho 2019.
- IPEA. Objetivos de Desenvolvimento do Milênio. IV Relatório Nacional de Acompanhamento. Brasil: Março de 2010. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\_content&view=article&id=1061&Itemid=9. Acesso em: 10 julho 2019.
- IPEA. Objetivos de Desenvolvimento do Milênio. V Relatório Nacional de Acompanhamento. Brasil: Maio de 2014. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\_content&id=22538. Acesso em 10 julho 2019.
- IPEA. **ODS Metas Nacionais dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.** Brasil: 2018. Disponível em: http://ipea.gov.br/portal/index. php?option=com\_content&id=33895&Itemid=433. Acesso em: 10 julho 2019.
- MINISTÉRIO DA FAZENDA. **Teto de gastos: o gradual ajuste para o crescimento do país. Brasil: 2018.** Disponível em: http://www.fazenda.gov.br/centrais-de-conteudos/publicacoes/analises-e-estudos/arquivos/2018/teto-degastos-o-gradual-ajuste-para-o-crescimento-do-pais.pdf. Acesso em: 22 julho 2019.
- NAÇÕES UNIDAS. **Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. 2015. Disponível em: https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/. Acesso em: 04 julho 2019.
- OECD. **Education at a Glance 2018**. OECD Indicators, OECD Publishing, Paris. http://dx.doi.org/10.1787/eag-2018-en. Acesso em: 04 julho 2019.

DIREITO À EDUCAÇÃO uma análise das metas educacionais presentes nos objetivos do desenvolvimento do milênio (odm) e dos objetivos do desenvolvimento sustentável (ods)

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. **Despesas – Áreas de Atuação (Funções do Governo) – Função Específica: Educação.** Disponível em: http://www.portaltransparencia.gov.br/funcoes/12-educacao?ano=2018. Acesso em: 23 julho 2019.

ROSSI, P.; DWECK, E. Impactos do Novo Regime Fiscal na saúde e educação. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 32, n.12, p. 2-5, 2016. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/csp/v32n12/1678-4464-csp-32-12-e00194316.pdf. Acesso em: 02 de agosto 2019.

SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA DO BRASIL, MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO. Relatório Nacional Voluntário sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: Brasil 2017: Brasília: Presidência da República, 2017. Disponível em: http://www.secretariadegoverno.gov.br/snasdocumentos/relatoriovoluntario\_brasil2017port.pdf. Acesso em: 09 julho 2019.

UNESCO. **Educação 2030 – Declaração de Incheon**. Brasília, 2016. Disponível em http://www.unesco.org/new/pt/brasilia/about-this-office/single-view/news/education\_2030\_incheon\_declaration\_and\_and\_framework\_for\_ac/. Acesso em: 09 julho 2019.

UNITED NATIONS – GENERAL ASSEMBLY. A/HRC/WG.6/27/BRA/1 Universal Periodic Review - Third Cycle, National Report Sumitted: Brazil, 2017. Disponível em: https://www.ohchr.org/EN/HRBodies/UPR/Pages/BRIndex.aspx. Acesso em: 04 julho 2019

UNITED NATIONS – GENERAL ASSEMBLY. Universal Periodic Review – Third Cycle. UPR of Brazil. Matrice of Recommendations. Thematic List of recommendations. Disponível em https://www.ohchr.org/EN/HRBodies/UPR/Pages/BRIndex.aspx. Acesso em: 04 julho 2019

UNITED NATIONS – HUMAN RIGHTS COUNCIL. **Universal Periodic Review: Basic Facts about the UPR**. Disponível em: https://www.ohchr.org/EN/HRBodies/UPR/Pages/BasicFacts.aspx. Acesso em: 04 julho 2019.

UNITED NATIONS. A/RES/55/2. United Nations Millennium Declaration (Declaração do Milênio). United Nations Information Centre: Lisbon, 2001. Disponível em http://www.pnud.org.br//Docs/declaracao\_do\_milenio.pdf. Acesso em: 04 julho 2019.

UNITED NATIONS. A/RES/70/1. Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável. Traduzido pelo Centro de Informação das Nações Unidas para o Brasil (UNIC Rio). Disponível em http://www.agenda2030.com.br. Acesso em: 04 julho 2019.

UNITED NATIONS. **The Millennium Development Goals Report**, New York: 2014. Disponível em: https://www.un.org/millenniumgoals/2014%20MDG%20 report/MDG%202014%20English%20web.pdf. Acesso em: 04 julho 2019

UNITED NATIONS. **The Millennium Development Goals Report**. New York: 2015. Disponível em: https://www.un.org/millenniumgoals/2015\_MDG\_Report/pdf/MDG%202015%20rev%20(July%201).pdf. Acesso em: 04 julho 2019